PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ



Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (0xx18) 242-1122 CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo

LEI Nº 2.242/2.005, DE 04 DE MARÇO DE 2.005.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU com emenda e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Dispõe sobre: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Banco do Brasil S/A e BB Leasing S/A Arrendamento Mercantil, com a finalidade de concessão de empréstimos aos funcionários públicos municipais".

- Artigo 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio de Linha de Crédito com o BANCO DO BRASIL S/A e BB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL, destinado a concessão de empréstimos a servidores públicos municipais ocupantes de cargos públicos municipais efetivos.
- § 1°- A totalidade da linha de crédito terá o limite de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).
- § 2º- Poderão contrair empréstimos apenas os servidores ativos e inativos, que receberem seus vencimentos ou proventos dos cofres públicos municipais.
- § 3°- Os benefícios da presente Lei não se estendem aos servidores contratados por tempo determinado para atenderem excepcional interesse público.
- § 4°- A autorização e/ou benefícios constantes do "caput" deste artigo fica estendido também aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal.
- **Artigo 2º** O pagamento das parcelas do financiamento ficará a cargo do Município, mediante o desconto das mesmas em folha de pagamento do servidor.
- § 1º O desconto será efetuado mediante autorização expressa do servidor.
- § 2º O documento que retrata a autorização deverá ser formulado em duas vias de igual teor e forma, as quais serão encaminhadas ao Departamento Pessoal e à agência do Banco do Brasil S/A e BB Leasing S/A Arrendamento Mercantil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ



Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (0xx18) 242-1122 CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo

- **Artigo 3º** As parcelas mensais não poderão exceder 1/3 (um terço) da remuneração ou provento do servidor público municipal.
- **Artigo 4º** Para fazer jus aos benefícios da presente lei, o servidor não poderá estar sendo processado administrativamente por infração que possa implicar sua demissão.
- **Artigo 5º** O Município não terá qualquer responsabilidade pelo pagamento das parcelas do empréstimo, na hipótese de os servidores, por qualquer motivo, desligarem-se dos serviços públicos.
- **Artigo 6º** As despesas decorrentes da presente lei onerarão dotação orçamentária própria do orçamento vigente.
- **Artigo** 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal, na mesma data.

SOLANGE APARECIDA MALACRIDA BROCCA Assessora de Planejamento Administrativo